



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

---

**LEI Nº. 1.399**  
**De 13 de abril de 2010.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Itabaiana autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

**Parágrafo único** - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

**Parágrafo Único** – O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para a quitação do débito

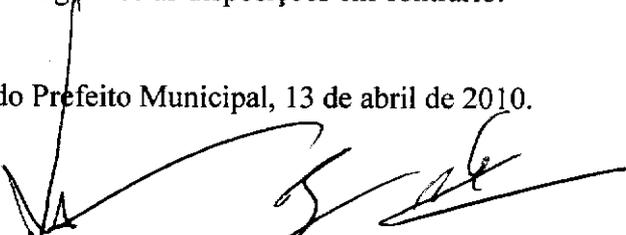
**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em créditos adicionais.

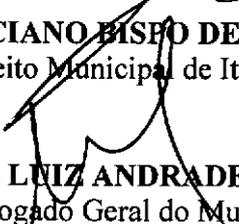
**Art. 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de abril de 2010.

  
**LUCIANO BISPO DE LIMA**  
Prefeito Municipal de Itabaiana

  
**ANDRÉ LUIZ ANDRADE MACIEL**  
Advogado Geral do Município

  
**JOSÉ LUIZ BISPO**  
Secretário do Planejamento e do  
Desenvolvimento Sustentável

**CERTIDÃO**  
O MUNICÍPIO DE ITABAIANA CERTIFICA  
QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA  
EM 13 DE 04 DE 2010 POR AFIXAÇÃO  
NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO ART  
79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL